



PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 20230343

CONTRATADA: ARCA EMPREENDIMENTOS LTDA

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

RELATÓRIO:

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA ao contrato nº 20230343.

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Administração através do memorando de nº 321/2023, fundamentando o pedido de aditivo de prazo de vigência do contrato em questão, da DBS CONSTRUTORA LTDA, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria, na gestão de convênios ou qualquer outro instrumento de parceria nas plataformas TRANSFEREGOV, INVESTSUS e GEO-OBRAS/TCM/PA, através de alimentação de sistema, prestação de contas, indicação de emendas parlamentares, transferência especiais e propostas voluntárias, objetivando atender as necessidades da prefeitura e secretarias municipais de Mãe do Rio - Pará.

A empresa apresentou justificativa técnica para aditivo de Prorrogação do contrato, informando que o prazo de vigência será encerrado, sendo necessária a prorrogação da vigência do contrato por igual período, para dar continuidade aos serviços prestados pela contratada.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato nº 20230343 com a empresa ARCA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57°, caput ou dos incisos do §1°, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, o aditivo de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57º da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57°, II, § 2° da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos c/réditos orçamentários, exceto quanto aos /relativos:





II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe o aditivo de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57°, Inciso II e o § 2°, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observado o pedido de Aditivo de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa técnica apresentada, OPINA-SE pela prorrogação do contrato, por igual período, conforme o memorando nº 321/2023 da Secretaria Municipal de Administração, e realização do Termo Aditivo do Contrato nº 20230343, por não encontrar óbices legais no procedimento nos termos da fundamentação, de acordo com a Lei 8.666/93. É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 29 de dezembro de 2023.

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL DECRETO Nº. 001/2022 OAB/PA N. 25.286